



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1166, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição
de Alimentos e altera a Lei nº 12.512,
de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA Nº
(do Deputado Pedro Campos)

Dê-se ao inciso I, do Art 7.º da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7ª.....

I – promoção de ações de segurança alimentar e nutricional, em especial para beneficiários de programas de assistência social, com prioridade para pessoas com deficiência e idosos.

§ 1º.....

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução do programa mencionado no caput deverão estabelecer critérios para a identificação e seleção das pessoas com deficiência para as ações de priorização, considerando suas necessidades nutricionais e especificidades de cada caso.

JUSTIFICATIVA

O PAA tem como visão a promoção do acesso à alimentação saudável para famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, garantir a inclusão da destinação prioritária dos produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para pessoas com deficiência e idosos é uma medida importante e necessária para garantir a segurança alimentar e nutricional desses grupos populacionais vulneráveis e que frequentemente enfrentam desafios em relação ao acesso a alimentos nutritivos e de qualidade.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **PEDRO CAMPOS**
PSB/PE

